

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 474/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de julho do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
PAULO ROBERTO COELHO -Rtqe. contra
ARTE MÓVEIS IND. E COM. LTDA. -Rqda.

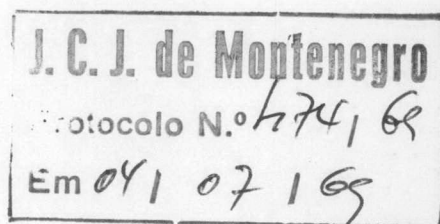
Chefe da Secretaria
Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Homologação de opção ao FGTS

Diá 4-7-69
Hora 14,40
Fechamento

ILMO. SR.

JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO



Paulo Roberto Coelho, abaixo assinado,
portador da carteira profissional nº 45.212 serie 160,
residente á rua Ernesto Zietlow nº 732, nesta cidade, /
vem respeitósamente solicitar a V.Exa. audiência para
homologar a sua opção pelo F.G.T.S. previsto no artigo
6º do Decreto nº 59.820, de 20 de Dezembro de 1966.

Informa tambem ser empregado da firma
Arte Moveis Industria e Comercio Ltda. sita a rua Bento
Gonçalves nº 1887 nesta cidade, desde Junho de 1963.

N. Termos.

P. Deferimento.

Montenegro, 4 de Julho de 1969

Paulo Roberto Coelho

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 4 de 07 de 19 69 às 13:40 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi _____

_____ ciência da designação.

_____ referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 4 de Julho de 19 69

[Handwritten Signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

RECEBI: _____



PROCESSO N.º 474/69

Aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: PAULO ROBERTO COELHO, requerente, e ARTE MÓVEIS IND. E COM. LTDA., requerida, para homologação de opção ao F.G.T.S.- Presentes as partes, a requerida representada pelo seu sócio, sr. Carlos Rübénich. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que era empregado da requerida desde 1963, tendo agora resolvido optar pelas disposições da lei que instituiu o Fundo de Garantia. Disse conhecer as vantagens de ambas as legislações e tendo julgado mais interessante a legislação do Fundo, resolvê-la optar, como efetivamente opta neste ato, pedindo a homologação da referida opção. Com a concordância da parte contrária, foi homologada a opção, passando o contrato de trabalho do requerente a ser regido a partir da presente data pelas disposições da Lei 5.107. Sem custas. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura manuscrita de Dr. Carlos Edmundo Blauth]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
[Data Presidente]

[Assinatura manuscrita de Ruda Hauschild Fonseca]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura manuscrita de Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Assinatura manuscrita de Paulo Roberto Coelho]
Paulo Roberto Coelho
requerente

[Assinatura manuscrita de Diva Milkewicz Panitz]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

[Assinatura manuscrita de Rubenich]
requerido

X
CMB

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 4/7/69
Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria